

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE MARÇO DE 2021**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informação prestada pelo Sr. Presidente**

#### **“Fase Municipal do Concurso Nacional de Leitura em modo “online”**

No dia 8 de março decorreu, totalmente online, em virtude das restrições da pandemia provocada pela Covid-19, a Fase Municipal do Concurso Nacional de Leitura, reunindo os 24 alunos vencedores da fase escolar dos Agrupamentos do concelho. Uma sessão organizada pelo Município de Bragança, numa iniciativa do Plano Nacional de Leitura, em articulação com a Rede de Bibliotecas Escolares e a Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

Foi, assim, reinventado o modelo do concurso, numa fase de ensino à distância, mas isso não comprometeu o rigor de um evento desta natureza que, sobretudo, procura estimular o gosto e os hábitos de leitura dos alunos.

Durante a manhã, os alunos colocaram à prova os seus conhecimentos sobre as obras literárias propostas, integradas no Plano Nacional de Leitura, durante a prova escrita, realizada com o auxílio de novas tecnologias.

A Prova Oral foi disputada, também, online, entre os cinco primeiros apurados da prova anterior, em cada um dos quatro níveis de ensino a concurso.

Os quatro alunos vencedores de cada nível de ensino irão representar o Concelho de Bragança na Fase Intermunicipal, a realizar no dia 22 de abril em Vila Flor.”

**Questão apresentada pelo Sr. Vereador, Nuno Moreno**

O Sr. Vereador afirmou ter tido conhecimento que, no âmbito da realização dos trabalhos da obra que decorre no Parque da Trajinha, terão sido abatidas algumas árvores que constituem espécies protegidas, nomeadamente carrascos e azinheiras, e, assim, questionou sobre a veracidade deste facto.

**Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Nuno Moreno**

Pelo Sr. Presidente foi referido que os trabalhos de abate de algumas árvores do Parque da Trajinha, quando necessários, são acompanhados, em permanência, pelos técnicos do ICNF e, por isso, quando efetuados, têm por base a indicação, sinalização e concordância dos mesmos. Reiterou, ainda, que a sinalização das árvores a abater (carrascos e azinheiras), bem como as que se devem manter, foi efetuada por indicação do ICNF.

**Intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno**

O Sr. Vereador respondeu ter ficado esclarecido e mais tranquilo.

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 08 DE MARÇO DE 2021**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Maria da Graça Patrício e Olga Pais, e, por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo,

em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, o Sr. Vereador, Nuno Moreno, não participou na apreciação e votação da mesma.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Despacho n.º 2457/2021**, de 4 de março, serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica - Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Bragança;

**Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021**, de 11 de março, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

**Resolução da Assembleia da República n.º 77-B/2021**, de 11 de março, autorização da renovação do estado de emergência;

**Decreto n.º 4/2021**, de 13 de março, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021**, de 13 de março, estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença Covid-19;

**Portaria n.º 63/2021**, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;

**Portaria n.º 64/2021**, de 17 de março, define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais;

**Portaria n.º 65/2021**, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

**Portaria n.º 66/2021**, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido Decreto-Lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão;

**Portaria n.º 67/2021**, de 17 de março, aprova o conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização a integrar nos planos de cogestão das áreas protegidas.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a Certidão Geral da Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, da qual constam as seguintes Propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

1. Aprovadas:

- Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança;

- Mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais 2021 – Autorização Prévia pela Assembleia Municipal;

- Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark – Minuta do Contrato-Programa;

- Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Bragança;

- Aprovação do Mapa de demonstração dos Fluxos de Caixa do Ano 2020;

- Proposta da Terceira Modificação – Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Receita; Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal da Despesa; Primeira Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e Primeira Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021;

- Edifício da Antiga Escola Primária de Paradinha Nova – Minuta de Contrato de Comodato;

- RERAE – Maria Altina Tavares de Sousa – Reconhecimento de interesse Público Municipal.

2. Para conhecimento:

- Propostas de Isenção da Taxa de Restabelecimento de Água - Habitação Social - Ratificação do ato;

- Propostas de isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios conforme n.º 2 artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 21 de dezembro de 2020, aprovadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 11 e 25 de janeiro e 8 de fevereiro de 2021.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 6 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO URBANO 2022 - Normas de Participação**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“O Orçamento Participativo Urbano de Bragança, adiante designado por OP Urbano, é um processo democrático deliberativo, direto e universal, através do qual os cidadãos apresentam propostas e escolhem, através do voto, quais os projetos que devem ser implementados em diferentes áreas de governação municipal.

O OP Urbano pretende instituir-se como um instrumento central da estratégia do Município de Bragança no reforço do envolvimento de todos os cidadãos na definição das prioridades de governação local, fomentando a promoção de uma cidadania mais ativa, dinâmica e responsável e de municípios mais esclarecidos e interventivos.

O OP Urbano tem como normativo superior a Carta de Princípios e pretende envolver todos os cidadãos na vida da comunidade local e na construção de um Concelho melhor, mais participativo e com cidadãos que se sintam, ainda, mais felizes e orgulhosos.

Ao implementar o OP Urbano, dividido em OP Geral e OP Jovem, o Município de Bragança pretende contribuir para uma sociedade mais informada, mais participativa e interventiva, na qual os cidadãos se envolvam ativamente nos processos de governação local.

No ano de 2022, o OP Urbano prevê:

1. Uma verba global equivalente a 70.000,00 euros (setenta mil euros) do Orçamento Municipal.

2. O montante global do OP será aplicado em dois grupos de projetos, subdivididos em duas rubricas:

a. Uma verba de 45.000,00 euros (quarenta e cinco mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Geral, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 27.500,00 euros;

b. Uma verba de 25.000,00 euros (vinte e cinco mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Jovem, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 12.500,00 euros.

O ciclo do OP Urbano de 2022 compreende as seguintes fases:

a. Inscrições no Orçamento Participativo - de 6 de abril a 11 de setembro, no portal <http://participar.cm-braganca.pt>;

b. Apresentação de propostas - 6 de abril a 31 de maio;

c. Análise técnica das propostas - 01 a 15 de junho;

d. Publicação da lista provisória de projetos e período de reclamações – 16 a 21 de junho;

e. Publicação da lista definitiva: 22 de junho;

f. Votação dos projetos pelos cidadãos – 23 de junho a 11 de setembro;

g. Apresentação dos projetos vencedores – 12 a 30 setembro.

Face ao que antecede, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação das Normas de Participação no Orçamento Participativo Urbano 2022, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e anexas ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as normas nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

#### **PONTO 7 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO RURAL 2022 - Normas de Participação**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“O Orçamento Participativo Rural de Bragança, adiante designado por OP Rural, é um processo democrático deliberativo, direto e universal, através do qual os cidadãos apresentam propostas e escolhem, através do voto, quais

os projetos que devem ser implementados em diferentes áreas de governação municipal.

O OP Rural pretende instituir-se como um instrumento central da estratégia do Município de Bragança no reforço do envolvimento de todos os cidadãos na definição das prioridades de governação local, fomentando a promoção de uma cidadania mais ativa, dinâmica e responsável e de municípios mais esclarecidos e interventivos.

O OP Rural tem como normativo superior a Carta de Princípios e pretende envolver todos os cidadãos na vida da comunidade local e na construção de um Concelho melhor, mais participativo e com cidadãos que se sintam, ainda, mais felizes e orgulhosos.

Ao implementar o OP Rural, dividido em OP Geral e OP Jovem, o Município de Bragança pretende contribuir para a coesão territorial e para uma sociedade mais informada, mais participativa e interventiva, na qual os cidadãos se envolvam ativamente nos processos de governação local.

No ano de 2022, o OP Rural prevê:

1. Uma verba global equivalente a 70.000,00 euros (setenta mil euros) do Orçamento Municipal.

2. O montante global do OP será aplicado em dois grupos de projetos, subdivididos em duas rubricas:

a. Uma verba de 45.000,00 euros (quarenta e cinco mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Geral, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 27.500,00 euros;

b. Uma verba de 25.000,00 euros (vinte e cinco mil euros) para o conjunto de projetos do Orçamento Participativo Jovem, para concretizar projetos de valor igual ou inferior a 12.500,00 euros.

O ciclo do OP Rural de 2022 compreende as seguintes fases:

a. Inscrições no Orçamento Participativo - de 6 de abril a 11 de setembro, no portal <http://participar.cm-braganca.pt>;

b. Apresentação de propostas - 6 de abril a 31 de maio;

c. Análise técnica das propostas - 01 a 15 de junho;

d. Publicação da lista provisória de projetos e período de reclamações – 16 a 21 de junho;

- e. Publicação da lista definitiva: 22 de junho;
- f. Votação dos projetos pelos cidadãos – 23 de junho a 11 de setembro;
- g. Apresentação dos projetos vencedores – 12 a 30 setembro.

Face ao que antecede, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação das Normas de Participação no Orçamento Participativo Urbano 2022, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e anexas ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as normas nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 8 – QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO QUATRO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DOIS E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO TRÊS**

Pelo Sr. Presidente foi presente e efetuada a explicação do seu conteúdo, para o corrente ano, da quinta alteração; da quarta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 874.500,00 euros e reforços de igual valor, da segunda alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 704.000,00 euros e reforços de igual valor, e da terceira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 30.000,00 euros e reforços no valor de 95.000,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a quarta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, a segunda alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, bem como a terceira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal.

#### **PONTO 9 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2021**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de fevereiro - no montante total de 2.303.881,40 € - e assim discriminados:

|   |               |
|---|---------------|
| Apoios financeiros às freguesias                      | 60.038,00 €;  |
| Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos | 64.054,14 €;  |
| Fornecedores de imobilizado – empreiteiros            | 719.279,93 €; |
| Fornecedores de imobilizado – outros                  | 46.923,00 €;  |
| Fornecedores de bens e serviços c/c                   | 760.539,65 €; |
| Outros – diversos                                     | 653.046,68 €. |

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 10 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 19 de março de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Em Operações Orçamentais:     | 15.860.838,17 €; e, |
| Em Operações não Orçamentais: | 2.124.927,75 €.     |

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 11 – EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DO ZOIO - Minuta de Contrato de Comodato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer,

##### **I. Do enquadramento fáctico-jurídico**

1. O Município de Bragança é proprietário de um prédio urbano, integrado no domínio privado municipal, inscrito na matriz predial urbana da Freguesias do Zoio sob o artigo n.º 236, correspondente às instalações da antiga Escola Primária do Zoio, com o valor patrimonial atual de € 36.159,08.

2. O edifício foi cedido, a título gratuito, à Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio, pelo prazo inicial de 5 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, através de Protocolo de Colaboração, celebrado em 31 de julho de 2012.

3. Por meio de comunicação datada de 18 de fevereiro de 2021, a Associação de Caça e Pesca vem denunciar o Protocolo, pelo facto de o edifício não ser necessário para a atividade da Associação.

4. Nos termos gerais do disposto nos artigos 777.º e 779.º do Código Civil, não se vislumbra impedimento legal à restituição do imóvel e cessação do Protocolo antes do termo do respetivo prazo de renovação.

5. Entretanto, a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa “Os Carvoeiros” veio requerer, em 15 de dezembro de 2020, a cedência do edifício para instalação da sede da Associação e desenvolvimento dos planos de atividade anuais.

6. No âmbito dos bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos, onde se integra o prédio acima referido, estão sujeitos ao regime de direito privado em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas.

7. A possibilidade legal de os municípios disporem e administrarem os bens do seu domínio privado resulta expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais, especificamente pelos artigos 25.º n.º 1 alínea i) e 33.º n.º 1 alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. No quadro legal vigente, os municípios não estão vinculados à adoção de uma forma jurídica específica, nem à regra de onerosidade, no exercício daquelas competências, podendo, legitimamente, optar pela cedência gratuita dos imóveis do domínio privado, designadamente a título temporário, sob a forma de contrato de comodato.

9. O contrato de comodato pode ser celebrado por “ajuste direto”, por analogia, designadamente com o disposto nos artigos 53.º e 61.º, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, e no artigo 266.º-C, n.º 3, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

10. A celebração do contrato de comodato com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa “Os Carvoeiros” enquadra-se na prossecução das atribuições municipais no domínio dos tempos livres e desporto, consagradas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, mediante o exercício das competências conferidas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e a atividades de natureza, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

## II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a cessação do Protocolo de Colaboração celebrado com a Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio, em 31 de julho de 2012, e a celebração com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa “Os Carvoeiros” de um contrato de comodato do edifício da antiga Escola Primária do Zoio, cuja minuta, previamente distribuída aos Srs. Vereadores, consta em anexo ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a cessação do Protocolo de Colaboração, celebrado com a Associação de Caça e Pesca da Freguesia do Zoio, bem como a minuta de contrato de comodato com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa “Os Carvoeiros”.

## **PONTO 12 – SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Minuta do Protocolo de Colaboração**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer,

### I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra, na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º, a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o

desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

2. Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, estabelece os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares;

3. Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1965, e de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal aprovada em reunião de 06 de março de 1969, foram criados os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança (S.S.P.C.M.B.);

4. Os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança são uma associação constituída designadamente pelos trabalhadores municipais no ativo e aposentados, que tem por fim contribuir para melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

5. Na lógica do estatuído no artigo F-3/12.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, é conveniente enquadrar a atribuição do apoio aos SSPCMB através da celebração de um protocolo que estabeleça os critérios de cálculo do montante do apoio financeiro a conceder, as regras de concessão de apoios não financeiros e as formas de fiscalização e acompanhamento da atividade.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a celebração de um protocolo com os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança, subordinado ao clausulado em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

## **PONTO 13 – APOIO FINANCEIRO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer,

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

2. Constitui missão dos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança (SSPCMB) contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus associados, beneficiários e utilizadores, através da garantia de prestação de serviços de elevada qualidade em diferentes domínios, visando a satisfação das suas necessidades mais importantes, com especial incidência nos associados mais carenciados;

3. Na prossecução da sua missão e no quadro das suas atribuições e competências estatutárias, os SSPCMB asseguram o funcionamento de duas cafetarias/bares, um refeitório, um minimercado de produtos necessários à economia familiar destinados aos associados e trabalhadores do Município e a utilizadores pontuais, em espaços localizados na sede do Município;

4. Os SSPCMB asseguram também o funcionamento de um serviço de atividades de tempos livres (ATL) para os filhos dos trabalhadores nos períodos de pausa letiva, promovem atividades sócios-recreativas, desportivas e de formação, numa perspetiva de valorização dos tempos livres, bem como, atividades de animação sociocultural, incluindo a participação em eventos culturais, recreativos e desportivos promovidos pelo Município;

5. O Orçamento dos SSPCMB para o ano de 2021 evidencia a imprescindibilidade da atribuição do apoio financeiro requerido para salvaguarda do equilíbrio financeiro da entidade;

6. O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, veio estabelecer os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais,

recreativos e desportivos ou que tenham por objetivos a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares;

7. O montante do apoio a atribuir não excede o limite quantitativo para as transferências a efetuar pelas autarquias locais, fixado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, correspondente a 3,5 % do somatório anual das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados que sejam associados da instituição beneficiária da transferência, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses;

8. A concessão do apoio financeiro fica abrangido, no que for aplicável, pelo Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Bragança e os Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança.

## II. Proposta

Nos termos expostos, está a Exma. Câmara Municipal em condições legais de deliberar a atribuição aos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança de um apoio financeiro, no montante de € 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos euros), nos termos e ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (proposta de cabimento n.º 722/2021).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **PONTO 14 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Esta proposta de apoio financeiro enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que vão ao encontro das necessidades reais das populações, que contribuem para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Baçal** (NIPC 507 195 469) para obras de pavimentação na Rua das Lameiras, em Vale Lamas; na Rua do Soutelo, prolongamento da Rua Principal, em Sacoias; e Rua Principal e Rua Arménio Veiga, em Baçal, no montante de 25.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 738/2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Pinela** (NIPC 507 349 377) para obras de pavimentação da Rua do Pardal e Rua do Cruzeiro, em Pinela e da Rua da Igreja, em Valverde, no montante de 30.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 739 /2021).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Rabal** (NIPC 507 164 601) para obras de construção de um muro de suporte no largo da ponte e do abrigo

dos autocarros, em Rabal, no montante de 7.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 740/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 17.03.2021, com um saldo disponível para cabimento de 307.745,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 13.144.379,47 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:**

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que

seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e União das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

#### **PONTO 15 – APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“**A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Carragosa** (NIPC 504 166 247) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.700,00 euros (proposta de cabimento n.º 741/2021), para requalificação das escadas do altar mor da Igreja Matriz de Carragosa.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando em 16.03.2021, com um saldo disponível para cabimento de 111.700,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 13.144.379,47 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição do apoio financeiro atrás mencionado e o respetivo pagamento a ocorrer mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

**PONTO 16 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2020/2021 (3.ª Fase)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no Concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2020/2021), e cumprindo o artigo 13.º do referido Regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: Dr.ª Fernanda Silva (Vereadora da Ação Social), [REDACTED] (Representante da Assembleia Municipal) e [REDACTED] (Técnico Superior de Sociologia).

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no regulamento, resultou o relatório anexo, previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Após esta análise foi considerado pertinente aprovar um conjunto de seis candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança (3.ª Fase).

Relativamente às situações de exclusão verificadas na 3.ª Fase, concluiu-se que uma candidatura foi excluída por não apresentar toda a documentação exigida [artigo 5.º, alínea h)].

Apenas restará um caso que se encontra em fase de avaliação, dado que ainda não recebeu o resultado por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro, – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a proposta de atribuição de seis bolsas de estudo para o ano letivo 2020/2021 (3.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 5.220,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0501-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 721/2021.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição das bolsas de estudo nos termos propostos.

### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

#### **PONTO 17 - FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE APOIO EMPRESARIAL: “PROTEGER A ECONOMIA E O EMPREGO” (3.º AVISO DE CANDIDATURAS) – Proposta de Alteração das Normas de Candidatura**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando o elevado número de candidaturas já submetidas ao 3.º Aviso do Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial (ascendem, até ao presente momento, a 342), cujas normas foram aprovadas em Reunião Ordinária de Câmara, de 8 de março de 2021, sendo expetável que a dotação disponível de 300 mil euros seja insuficiente para apoiar todas as candidaturas elegíveis.

Assim, considerando a importância de apoiar todas as empresas que cumpram os requisitos definidos, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que autorize o reforço da dotação deste aviso, em 95.000,00 euros, passando a constar do número 16 das Normas de Candidatura ao Fundo a seguinte redação: *O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de submissão e tendo em consideração o limite da dotação disponível para este aviso (395.000,00 euros). Após esgotada essa dotação, todas as candidaturas serão excluídas.*”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### **PONTO 18 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE FEVEREIRO DE 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Francisco Manuel Esteves Figueiredo e Eurofumeiro, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas

municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de fevereiro de 2021, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

## Desconto/quantidades abatidas

| Espécie             |                    |
|---------------------|--------------------|
| Bovinos             | Suínos             |
| 17% >= 5 toneladas  | 3% >= 1 toneladas  |
| 20% >= 10 toneladas | 8% >= 2 toneladas  |
| 23% >= 15 toneladas | 13% >= 3 toneladas |
|                     | 17% >= 4 toneladas |
|                     | 21% >= 5 toneladas |

| Designação do Cliente                | Meses     | Total Kg abatidos | Espécie animal | Desc mensal atingido | Preço de abate s/desconto e s/iva                 |           | Preço de abate c/desconto e s/iva |              | Valor de redução de preço atribuída s/iva |
|--------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|----------------------|---|-----------|-----------------------------------|--------------|---|
|                                      |           |                   |                |                      | Valor unid  | Total     | Valor unid                        | Total        |   |
|                                      |           |                   |                |                      | Francisco Manuel E. Figueiredo<br>NIF 207 109 346 | fevereiro | 1789                              | Suíno        |   |
|                                      |           |                   |                |                      |   |           |                                   | <b>TOTAL</b> | <b>13,95 €</b>                            |
| Eurofumeiro, Lda.<br>NIF 503 137 944 | fevereiro | 1635              | Suíno          | 3%                   | 0,260 €   | 425,10 €  | 0,252 €                           | 412,35 €     | 12,75 €                                   |
|                                      |           |                   |                |                      |   |           |                                   | <b>TOTAL</b> | <b>12,75 €</b>                            |

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 26,70 € ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de

isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais....na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos e suínos, conforme proposta.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 19 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS – LOTE**

##### **1 – 2.ª Prorrogação de prazo – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“A firma adjudicatária, ASG – Construções e Granitos, Lda., solicitou prorrogação de prazo da empreitada por mais 3 meses, ou seja, até 31 de maio de 2021, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data e informação justificativa de prorrogação.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária da aquisição de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta considera:

1. No dia 19 de outubro de 2020 foi deliberado aprovar, em reunião de Câmara, a ratificação do ato do Sr. Presidente do dia 13 de outubro de 2020, com o assunto: Prorrogação de 130 dias, sendo, desta forma, o novo término da empreitada em 26 de fevereiro de 2021;

2. Como é do conhecimento geral, o surto epidemiológico já se arrasta desde o passado mês de março, ou seja, há quase um ano, perturbando o rendimento dos trabalhos de pavimentação dos passeios e escadarias, por ausência temporária de alguns trabalhadores em isolamento profilático e outros infetados. Acresce a dificuldade e atraso no aprovisionamento de materiais para o revestimento de passeios (lajeado de granito), equipamento elétrico e eletromecânico, referindo as colunas de iluminação e escada mecânica, cuja chegada proveniente do estrangeiro estava prevista para a primeira quinzena

de dezembro e que só ocorreu há cerca de uma semana, ou seja, dois meses depois, alegando o transportador falta de mercadoria necessária para o enchimento do navio de carga, adiando sucessivamente as datas de transporte;

3. Na fase dos trabalhos de pavimentação a betuminoso, em outubro, ocorreram dias com temperaturas muito baixas e, por vezes, de pluviosidade, o que impediu a realização dos trabalhos de pavimentação com massas betuminosas a quente, não podendo ser aplicadas abaixo de determinada temperatura ambiente e com chuva. Também nos trabalhos de revestimento das escadarias surgiram dias, principalmente no início deste mês, de forte pluviosidade, sendo o empreiteiro obrigado a suspender os trabalhos, impossibilitando-o de os mobilizar para outras frentes de obra por estarmos perante uma “obra aberta”;

4. Nas reuniões de coordenação de obra semanais tem vindo a ser efetuado o balizamento do plano de trabalhos em vigor, começando a registar-se desvios/atrasos a partir da segunda quinzena do passado mês de dezembro, precisamente no arranque dos trabalhos de instalação da escada mecânica, pelos motivos já descritos. Outra situação que poderá provocar o agravamento de atraso e consequente conclusão da empreitada diz respeito à ordem judicial emanada do tribunal coletivo de Bragança, em 17 de fevereiro de 2021, para a suspensão imediata da frente de obra na escadaria E6, para efeitos de averiguação e perícia de um processo comum a decorrer nesse tribunal;

5. Quanto ao novo plano de trabalhos ajustado apresentado, com conclusão prevista da empreitada para o dia 31 de maio de 2021, verificamos que as datas parcelares de realização das tarefas em falta, incluindo seu encadeamento, são exequíveis na condição de serem cumpridas as afetações de meios necessários, tanto humanos como de equipamentos, para dar resposta aos trabalhos contratuais em falta e situações pendentes que têm vindo a ser registadas nas atas últimas atas de reunião de obra, para efeitos de receção provisória da empreitada.

Em face do exposto, entendem os serviços que, em certa medida, alguns atrasos registados, principalmente os ocorridos na fase de emergência

e calamidade da Covid-19, tiveram implicações diretas na regressão física da empreitada, uma vez que houve quebras na mão-de-obra e nos fornecimentos dos materiais/equipamentos. Neste pedido de prorrogação, também as alegações relacionadas com as condições climatéricas adversas, de pluviosidade, são justificadas pela incompatibilidade com o tipo de trabalhos a executar (betuminoso e respetivas pinturas), bem como deve ser tido em consideração o caso da suspensão dos trabalhos numa das escadas, o que diminuiu o rendimento dos trabalhos.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo, da resposta da empresa de fiscalização, Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., e analisado o novo plano de trabalhos, considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do último prazo previsto pelas razões invocadas nos pontos acima descritos, os serviços propõem:

1. Que seja concedida prorrogação graciosa do prazo de execução de 3 meses, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrava em vigor (cronograma financeiro inicial), de acordo com o previsto nos pontos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro;

2. Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 3 meses, a data para conclusão da obra é o dia 31 de maio 2021;

3. Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data;

4. Que a todos os atrasos, para além desta prorrogação, sejam aplicadas as penalizações previstas contratualmente por incumprimento de prazo a partir da data do término do novo plano de trabalhos (31 de maio de 2021), bem como o empreiteiro se comprometa a pagar ao dono de obra o valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados, decorrentes pelo atraso na conclusão da empreitada a partir de 31 de maio de 2021.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, dia 5 de março de 2021, a prorrogação de prazo, nos termos da informação, ficando

este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

**PONTO 20 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS – LOTE 2 – 2.ª Prorrogação de prazo – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“A firma adjudicatária, DIZ, Construção, Lda., solicitou prorrogação de prazo da empreitada em 60 dias, ou seja, até 5 de maio 2021, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data e informação justificativa da necessidade de prorrogação.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária da aquisição de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta entende o seguinte:

1. No dia 19 de outubro de 2020 foi deliberado aprovar, em reunião de Câmara, a ratificação do ato do Sr. Presidente de dia 13 de outubro de 2020, com o assunto: Prorrogação de 60 dias, sendo desta forma o novo término da empreitada em 05 de março de 2021;

2. Situação atual de pandemia, Covid-19: Como é do conhecimento geral, o surto epidemiológico já se arrasta desde o passado mês de março, ou seja, há cerca de um ano, perturbando o rendimento dos trabalhos de pavimentação, principalmente a pedra miúda, tanto no separador central da avenida como na zona da Praça Cavaleiro Ferreira, por ausência temporária de alguns trabalhadores em isolamento profilático e outros infetados, para além da dificuldade e atraso no aprovisionamento do equipamento elétrico (sistema de iluminação) provocada pela situação de todo imprevista;

3. Condições climatéricas adversas: Na fase dos trabalhos de pavimentação a pedra miúda, principalmente no passado mês de janeiro, com temperaturas negativas, e no mês seguinte, com períodos de pluviosidade acima dos valores médios registados em anos anteriores, as condições climatéricas contribuíram para a redução do rendimento destes trabalhos e, por

vezes, à sua interrupção, por falta de condições mínimas para a garantia de qualidade destes trabalhos, sendo, portando, um fator preponderante para o desvio registado no plano de trabalhos durante o presente ano;

4. Quanto ao novo plano de trabalhos ajustado apresentado, com conclusão prevista da empreitada para o dia 5 de maio 2021, verificamos que as datas parcelares de realização das tarefas em falta, incluindo o seu encadeamento, são exequíveis na condição de serem cumpridas as afetações de meios necessários, tanto humanos como de equipamentos, para além de não surgirem situações de todo imprevisíveis, relacionadas com eventual agravamento da situação epidemiológica na região e/ou condições climatéricas adversas.

Em face do exposto, entendem os serviços que, em certa medida, alguns atrasos registados, principalmente os ocorridos na fase de emergência e calamidade da Covid-19, tiveram implicações diretas na regressão física da empreitada uma vez que houve quebras na mão-de-obra e no fornecimento dos matérias/equipamentos, neste pedido de prorrogação também as alegações relacionadas com as condições climatéricas adversas, de pluviosidade, são justificados pela incompatibilidade com o tipo de trabalhos a executar (calcetamento).

Após análise do pedido de prorrogação de prazo do empreiteiro e do parecer da empresa de fiscalização externa, considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual pelas razões invocadas nos pontos acima descrito, os serviços propõem:

1. Que seja concedida prorrogação graciosa do prazo de execução de 60 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrava em vigor (cronograma financeiro inicial), de acordo com o previsto nos pontos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro;

2. Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 60 dias, a data para conclusão da obra é o dia 5 de maio de 2021;

3. Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data;

4. Era referido na última aprovação e prorrogação de prazo que devia existir assunção de responsabilidade imputáveis ao empreiteiro, no valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados pelo dono de obra, decorrentes dos atrasos que esta empreitada tivesse desde o dia 5 de março de 2020, no entanto, é entendimento dos serviços que os mesmos se devem essencialmente ao facto dos trabalhadores terem ficado em isolamento bem como nas dificuldades de aprovisionamento, tudo motivado pelo Covid-19, pelo que entendemos não aplicar tais penalizações. Contudo, que a todos os atrasos, para além desta prorrogação, sejam aplicadas as penalizações previstas contratualmente por incumprimento de prazo a partir da data do término do novo plano de trabalhos (5 de maio de 2021), bem como o empreiteiro se comprometa a pagar ao dono de obra o valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados, decorrentes pelo atraso na conclusão da empreitada a partir de 5 de maio de 2021.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, dia 05 de março de 2021, a prorrogação de prazo, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

**PONTO 21 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA - CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2021-CP-DLM - Informação de Adjudicação e Minuta do Contrato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação em Reunião de Câmara de 8 de fevereiro de 2021, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público.

Para o Lote 1, 2 e 3 não houve entrega de propostas.

Para o Lote 4, verificou-se o registo de 2 interessados, no entanto, aquando da abertura das propostas, detetou-se que apenas uma delas poderia

ser considerada proposta, ao abrigo do artigo 56.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, uma vez que apenas um entregou a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Assim, o interessado que não evidenciou o cumprimento do artigo 56.º do CCP foi considerado não proposta e, desta forma, entendeu o júri do procedimento que o único concorrente que entregou uma proposta foi a Geolatidade Construção e Reabilitação, Lda.

Da análise dos documentos do concorrente Geolatidade - Construção e Reabilitação, Lda., o júri considera que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.

Desta forma, considera-se que, perante o apresentado, apenas o Lote 4 - Ponte de Rebordãos merece intenção de adjudicação. Assim e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, propõe-se a não adjudicação e a revogação da decisão de contratar os Lotes 1, 2 e 3.

Em consequência, propõe-se que o procedimento de empreitada de obras públicas “Requalificação e Reabilitação de Estações e Pontes na Ecopista – Lote 4: Ponte de Rebordãos” seja adjudicado à empresa Geolatidade - Construção e Reabilitação, Lda., com o NIPC 509 240 704, pela quantia de 92.827,23 € (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor, ou seja 6 %, o que perfaz 98.396,86 € (noventa e oito mil, trezentos e noventa e seis euros e oitenta e seis cêntimos). Nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente a aprove em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e no ponto 23 do Programa de Concurso, pese embora cada lote seja de montante inferior a 200.000,00 €, de forma a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigível a prestação de caução por cada lote, no valor de 5% do preço contratual de cada lote, no prazo de 10 dias a contar da notificação.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo e os documentos solicitados para apresentação dos documentos de habilitação estão fixados no Ponto 22 do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato. Assim, propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato, previamente distribuída aos Srs. Vereadores e anexa ao processo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, para a prestação da caução e para a aceitação da minuta do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação e a minuta do contrato, nos termos propostos.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 22 – PROPOSTA DE TOPÓNIMO NA FREGUESIA DE NOGUEIRA**

Pelo Sr. Presidente é proposta a seguinte atribuição de toponímia, de acordo com a informação elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Em virtude de se tornar necessário atribuir topónimo a um dos caminhos existentes no lugar da Mosca, Freguesia de Nogueira, assinalado na planta em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, na sequência da existência de uma habitação cuja proprietária pretende tornar morada permanente, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal,

a atribuição do topónimo “Caminho do Navalho”. O arruamento tem uma extensão de 234 metros, entre a Rua do Caminho de Ferro e o Largo da Estação.

O topónimo foi proposto pela Junta de Freguesia, após aprovação do mesmo em Assembleia de Freguesia de 31 de janeiro de 2021.

De acordo com a alínea ss) do artigo 33.º (Competências materiais) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações”.

Assim, submete-se a presente proposta para deliberação da Exma. Câmara Municipal de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 23 -** [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, com o processo n.º 15/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 11.117 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz predial rústica n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED].

A maior parcela do terreno, na qual se pretende efetuar a implantação do edifício, está localizado em solo rural da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, [REDACTED], identificado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II”.

A operação urbanística em causa compreende a construção de um edifício do tipo isolado, com área de implantação de 400,00 m<sup>2</sup>, conforme na memória descritiva apresentada.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços é permitida a construção de habitação, para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

O requerente apresentou, no processo, documentos que comprovam a sua atividade agrícola, atestados pelas entidades competentes.

No entanto, analisando o levantamento topográfico apresentado, constata-se que a área da parcela de terreno é de 10.402,99 m<sup>2</sup>, não perfazendo a área mínima necessária para poder efetuar a operação urbanística em causa, conforme estipulado no Quadro 3 do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, contrariando a área descrita na certidão permanente.

O incumprimento deste requisito, também se verifica no documento ortofotográfico emitido pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, que corresponde aproximadamente a 9.900 m<sup>2</sup>. Em conformidade com o exposto, não é viável a intenção de construção do edifício de habitação unifamiliar, uma vez que não reúne os requisitos necessários para a zona, de acordo com o regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, salvo melhor opinião, propõe-se indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 24 -** [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/1987, sito na [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 3/1987, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise, trata-se de um pedido de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/1987, constituído por 25 lotes, sito na [REDACTED], com o objetivo de anexar os lotes 13, 14 e 15, mantendo a área de implantação

resultante do somatório dos três lotes, mas alterando a mancha de implantação da habitação unifamiliar em conformidade com o desenho na planta anexa.

Analisadas as alterações pretendidas, verificamos poderem vir a ser viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Em conformidade com o disposto no Ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará, e tendo o prazo estipulado terminado, verificou-se não ter havido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

“Primeira –... Lote treze – Trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados. Norte Estrada Nacional cento e três, Sul lote catorze, Nascente lote quinze e Poente rua pública;

Lote catorze - Trezentos e quarenta metros quadrados. Norte lote treze, Sul carreira de tiro, Nascente lote quinze e Poente rua pública;

Lote quinze - Seiscentos e vinte metros quadrados. Norte Estrada Nacional cento e três, Sul carreira de tiro, Nascente lote dezasseis e Poente lote catorze;”

“Quinta – Nos lotes um, dois e quinze a vinte e cinco poderão ser construídas moradias unifamiliares isoladas compostas de dois pisos, rés do chão e andar. Poderão eventualmente ter cave e sótão. Fica autorizado a que no lote 17, a moradia a construir, possa também ser composta apenas de um piso, rés do chão.”

“Sexta – Nos lotes três a catorze poderão ser construídas moradias unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos, rés do chão e andar. Poderão eventualmente ter cave. Deverão nestes lotes as coberturas ser obrigatoriamente em telhado, a duas águas, com inclinação fixa de vinte graus.

Os beirais não poderão exceder uma diferença de corte de seis metros relativamente à cota de soleira de entrada.”

Passando a constar:

“Primeira – ... Lote treze/catorze/quinze – Mil trezentos e quinze metros quadrados. Norte Estrada Nacional cento e três, Sul carreira de tiro, Nascente lote dezasseis e Poente rua pública;”

“Quinta – Nos lotes um, dois e treze/catorze/quinze a vinte e cinco poderão ser construídas moradias unifamiliares isoladas compostas de dois pisos, rés do chão e andar. Poderão eventualmente ter cave e sótão. Fica autorizado a que, no lote 17, a moradia a construir possa também ser composta apenas de um piso, rés do chão.”

“Sexta – Nos lotes três a doze poderão ser construídas moradias unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos, rés do chão e andar. Poderão eventualmente ter cave. Deverão nestes lotes as coberturas ser obrigatoriamente em telhado, a duas águas, com inclinação fixa de vinte graus. Os beirais não poderão exceder uma diferença de corte de seis metros relativamente à cota de soleira de entrada.”

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas, do regulamento do alvará de loteamento.”

**Questão apresentada pela Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício**

A Sra. Vereadora referiu que a área dos três lotes perfaz 1.315 m<sup>2</sup>, questionando, em seguida, se o requerente fará 3 habitações ou só uma e se está enquadrado arquitetonicamente no loteamento.

**Resposta do Sr. Presidente à Sra. Vereadora, Maria da Graça Patrício**

O Sr. Presidente esclareceu que será construída uma só habitação. Acrescentou que o objetivo é o de anexar os lotes 13, 14 e 15, mantendo a área de implantação resultante do somatório dos três lotes. Tal é possível e serão os serviços a avaliar o seu enquadramento no PU e no PDM.

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 25 - CF CASTANHA TRANSMONTANA, LDA.**

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de alterações, realizadas num edifício destinado a armazém de

apoio à atividade agrícola, sito junto à E.N. 218, na localidade de Rio Frio, da União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 281/05, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se à legalização das alterações efetuadas a um armazém de apoio à atividade agrícola, existente numa parcela de terreno com 9.780 m<sup>2</sup> de área total, inscrita na matriz predial rústica número 9.703 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 449/20050722.

De acordo com a planta de localização apresentada, o edifício situa-se fora do perímetro urbano de Rio Frio, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, à margem da Estrada Nacional 218. O requerente pretende legalizar as alterações efetuadas, no decurso da obra, ao projeto inicial aprovado em reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2006, nomeadamente, a ampliação da área de implantação/construção, para 690 metros quadrados.

Atendendo à localização foi solicitado um parecer às Infraestruturas de Portugal, I.P. que, em 23 de fevereiro de 2021, se pronunciaram desfavoravelmente.

Uma vez que se verificou um aumento da área de implantação do edifício, a pretensão está sujeita a parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos da alínea c) do número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, no entanto, como o parecer da entidade consultada é desfavorável e vinculativo para os órgãos municipais, não se justifica o envio do processo à referida Comissão Municipal.

Assim, propõe-se manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devendo dar-se conhecimento do parecer das Infraestruturas de Portugal, I.P. ao requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.





aproximadamente 650.000,00 € (valor correspondente ao valor base para este procedimento).

Uma vez que a despesa referente a este procedimento vai ser enquadrada na mesma rubrica da empreitada que está em execução, interessa aqui referir que o valor para cabimentar será de 201.771,55 € (valor base – valor dos trabalhos referente à solução prevista no projeto inicial = 650.000,00 € - 448.228,45 € = 201.771,55 €).

É de referir que o valor dos trabalhos referente à solução prevista no projeto inicial, correspondente a aproximadamente 448.228,45 €, será para estornar.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º-A: [REDACTED]

[REDACTED];

- Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos;

- Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propomos a seguinte designação do júri, o qual conduzirá o Concurso Público:

Presidente, [REDACTED], Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal efetivo, [REDACTED], Chefe da Divisão de Obras;

Vogal efetivo, [REDACTED], Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente, [REDACTED], Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente, [REDACTED], Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo primeiro vogal efetivo;

- Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no júri do procedimento a realização da audiência prévia dos concorrentes.

#### **PONTO 28 – MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSOS À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - Ordem de Supressão de Trabalhos - Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 379.º do CCP, “o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos”.

Considerando a intenção do Dono de Obra, já comunicada à Fiscalização e Entidade Executante em reunião que decorreu a 01 de março de

2021, em proceder à “Alteração do troço final do Projeto Mobilidade Multimodal, acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial”, propõe-se a imediata ordenação de supressão de trabalhos entre o PK 3+025 e o PK 3+398 (final da intervenção).

A referida supressão decorre da necessidade de “Alteração do troço final do Projeto Mobilidade Multimodal, acessos à ZI Cantarias e Núcleo Empresarial”. Esta intervenção está integrada na Circular Interior, prevista na planta de Ordenamento do PDM de Bragança em vigor desde 1995, que está já parcialmente construída e parcialmente em construção. Em particular, o presente projeto vem alterar a geometria prevista para a obra em curso, a partir do PK 3+025, face aos problemas detetados com a descarga não controlada da rede de pluviais sobre os solos menos competentes, presentes no local da ligação prevista à designada rotunda do NERBA, que impossibilitaram a construção do preconizado no projeto original.

No decurso da presente empreitada, todas as soluções alternativas propostas pelo Projetista não reuniram consenso técnico e/ou financeiro, tendo potenciado à opção por uma alteração ao troço final.

Efetivamente e de acordo com o relatório síntese produzido pelo Projetista:

“Na zona final do traçado (sensivelmente após o PK 3+200), o projeto previa o saneamento a uma profundidade de 2 m (após decapagem) e a instalação de um colchão drenante (materiais de granulometria grosseira extensa envoltos em geotêxtil) com 2,2 m de espessura, visando aumentar, de forma significativa, a resistência dinâmica dos materiais depositados que, à data do estudo, ali se encontravam depositados. Contudo, a entidade executante nunca assumiu a possibilidade de realizar estas operações de saneamento da fundação, principalmente no que diz respeito à natureza dos materiais a colocar no preenchimento.

Nesta zona final foi detetado um afluxo contínuo de água que se encontrava a drenar diretamente para os materiais depositados, agravando a sua já frágil estabilidade, quer pela continuação (entre a fase de projeto e o início da obra) das ações de depósito, em aterro heterogéneo, de novos materiais não devidamente controlados; ambos contribuindo para o

agravamento da situação existente. Este fluxo contínuo de água, fruto de uma rede de saneamento parcialmente construída que se encontrava soterrada e que não tinha continuidade, contribuiu para a degradação contínua do terreno existente e foi impossível de detetar em fase de projeto, obrigando assim à revisão da solução preconizada para esta zona.

O sobrecusto apresentado pelo empreiteiro para a execução da solução acima não podia ser comportado pelo Dono de Obra, tendo, por isso, sido apresentado pela equipa projetista a 18 de dezembro de 2019 uma solução mais aligeirada, que reduzia a diferença de trabalhos face ao preconizado no projeto original, de forma a apresentar uma relação custo-benefício mais adequada ao orçamento da obra.

Dado também não ter sido possível chegar a acordo com a Entidade Executante, relativamente à execução desta solução, foi posteriormente solicitado à A1V2 que se desse início ao estudo de uma solução alternativa para o final do traçado, que culminou no projeto de execução entregue em janeiro de 2021.”

O conceito base que presidiu à elaboração deste projeto de alteração, com uma extensão aproximada de 250 m (mais a rotunda 4 e 2 ramos de ligação à EN 15), foi a criação de um eixo estruturante cujo objetivo é o desvio de tráfego do centro urbano.

A zona onde se implanta a nova via foi objeto de várias visitas de reconhecimento e estudo por parte da equipa de trabalho que desenvolveu a solução agora apresentada. Ainda no local, e com base na compreensão dos trabalhos, foram inventariadas as condicionantes de base, havendo a preocupação de perspetivar uma estrada integrada na paisagem e no meio ambiente envolvente – meio natural e humano, e onde o restabelecimento à rede viária local, a segurança de circulação e o conforto para os utentes foram equacionados de modo integrado.

Os propósitos orientadores para a definição do traçado, prenderam-se essencialmente com o seguinte:

- Utilizar um corredor que vise uma ligação direta do projeto da circular, após o PK 3+025, à E.N.15, com recurso a uma rotunda, não condicionando o desenvolvimento de projetos futuros nos terrenos adjacentes ao NERBA.

- Evitar processos de expropriação, seguindo-se por terrenos que são propriedade da autarquia.

- Minimizar, e evitar sempre que possível, os serviços afetados pela implantação da via.

- Evitar terrenos cujos solos não reúnam características necessárias à implantação da infraestrutura.

- Os parâmetros geométricos utilizados na definição da diretriz e do perfil longitudinal foram estabelecidos considerando as normas em vigor para a velocidade base de projeto;

As novas características geométricas em planta e perfil longitudinal da plena via compreendem trabalhos a mais, cujo enquadramento legal, avaliado pela Divisão de Obras, Gestor de Contrato, Fiscalização e Assessoria Jurídica, pressupõe a instrução de novo procedimento concursal. Este cenário foi também considerado como o mais viável, dado o seu contexto de financiamento. Esta alteração ao troço final deverá ser formalmente apresentada à Comissão de Coordenação, visto tratar-se de uma operação financiada.

Por último e apesar de já comunicada esta intenção de supressão de trabalhos à Fiscalização e à Entidade Executante (01/03/2021), a mesma deverá ser objeto de notificação formal. Foi adicionalmente requerida à Fiscalização uma análise urgente das implicações deste ato no que aos n.ºs 1 e 2 do artigo 381.º do CCP diz respeito - Indemnização por redução do preço contratual:

“1 - Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.

2 - A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da empreitada.”

Na sequência desta notificação deverá a Entidade Executante, apresentar novo plano trabalhos para a parte sobranete (até ao PK3+025),

incluindo o correspondente pedido de prorrogação de prazo necessário para conclusão da empreitada.

Despacho do Sr. Presidente de 15.03.2021: “Autorizo nos termos da informação. Agendar para ratificação na próxima Reunião de Câmara.”

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, dia 15 de março de 2021, a prorrogação de prazo, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

#### **PONTO 29 – MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - Prorrogação de Prazo e Plano de Trabalhos Ajustado**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Divisão de Obras:

“A firma adjudicatária, Construtora do Huíla – Irmãos Neves, Lda., solicitou prorrogação de prazo da empreitada por mais 140 dias, até ao dia 31 de julho de 2021, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data, considerando a necessidade dessa prorrogação por:

- Trabalhos complementares que foram contratualizados pelo Dono de Obra;

- Dificuldade nos trabalhos de espécie diversa dos que constam no contrato;

- Atrasos provocados pela situação excecional que o país e o mundo atravessam com a pandemia Covid-19;

- Atrasos de força maior devido a precipitações anormais durante o ano de 2019 e ano de 2020 com consequência direta numa obra de infraestruturas.

Por deliberação da Câmara a 11 de maio de 2020 foi aprovado o primeiro lote de trabalhos complementares, com um prazo de execução de 24 (vinte quatro) dias consecutivos. De acordo, com os termos do n.º 1 do artigo 374.º do CCP, quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o

prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado. Nestes termos, a prorrogação autorizada determinou o prazo da empreitada até 21 de janeiro de 2021.

Posteriormente e por deliberação da Câmara de 28 de setembro de 2020, foi aprovado o segundo lote de trabalhos complementares com um prazo de execução de vinte e nove dias (29 dias) consecutivos. Assim, de acordo com os termos do n.º 1 do artigo 374.º do CCP, a prorrogação de prazo autorizada determinou um novo término da empreitada até 19 de fevereiro de 2021.

A Entidade Executante, de acordo com a empresa de Fiscalização, PMT – Coordenação e Gestão de Projetos, Lda., a partir do dia 20 de março de 2020 até ao dia 14 de abril de 2020, não trabalhou fundamentando a falta de condições de segurança e saúde dos trabalhadores, em virtude do surto epidemiológico Covid-19.

Nestes termos, foi requerida a prorrogação graciosa pelos motivos descritos e de conhecimento geral, totalizando vinte e um dias (21 dias). De acordo com o parecer da PMT – Coordenação e Gestão de Projetos, Lda. e do Gestor de Contrato, os atrasos que se registaram na empreitada são, nalguns casos, imputados à equipa projetista e, em outros, à firma adjudicatária devido à reduzida carga de mão-de-obra e atraso no aprovisionamento de materiais. Contudo, a Fiscalização manifesta concordância com os argumentos invocados pelo empreiteiro, considerando-os válidos. Recomenda ao Dono de Obra que seja concedida a prorrogação de prazo graciosa de vinte e um dias (21 dias).

Os argumentos são:

- “Analisando cronologicamente os factos que resultaram de impedimentos para o normal desenvolvimento dos trabalhos, é apreciação da Fiscalização que nos encontramos em situação imprevisível de força maior resultante da pandemia e consequente estados de emergência decretados pelo XXI Governo da República Portuguesa, desde o mês de março 2020 e em vigor no presente mês de março de 2021;

- A obrigatoriedade das diversas interrupções por falta de fornecimentos de material, e dificuldade na afetação da mão-de-obra na empreitada condicionada aos afastamentos recomendados pela DGS, que naturalmente

condiciona a atividade e trabalhabilidade pela gênese tradicional, como é toda praticamente executada toda a atividade da construção civil;

- Desta feita, o prazo indicado pela entidade executante, tem fundamento e parecer positivo da fiscalização pela dificuldade observada durante a execução dos trabalhos.”

Em suma, considerando as deliberações dos trabalhos complementares n.ºs 1 e 2, assim como o impacto da primeira vaga do surto epidemiológico Covid-19, a fiscalização considera apropriada e recomenda a prorrogação de prazo graciosa de 74 dias (setenta e quatro dias), até o dia 12 de março de 2021.

Tendo por referência a data expectável de conclusão da empreitada de 12 de março de 2021, são enumerados no parecer anexo as atividades ainda por concluir e que se assumem como as atividades com maiores atrasos: terraplanagens, nomeadamente os aterros, a execução da rede de drenagem, muros de suporte, rede de rega, iluminação, serviços afetados, pavimentação, equipamentos de sinalização e segurança, construção da ponte sobre o rio ferverença e ainda a requalificação da Ponte Ferroviária da Veiga.

A Fiscalização e o Gestor de Contrato, consideram adicionalmente outros atrasos significativos motivados por condicionalismos oriundos de erros de projeto que originaram trabalhos complementares e paragens de obra para definição de soluções enquadráveis no âmbito contratual.

Face ao exposto e de acordo com a informação onde é desenvolvida uma análise crítica dos argumentos invocados pelo empreiteiro, a Fiscalização conclui que estes são válidos, deixando à consideração do Dono de Obra a eventual autorização do período de prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro, a título gracioso, mantendo inalterado o cronograma financeiro (plano de pagamentos) inicial, para efeitos de cálculo do valor da revisão de preços, de forma a não provocar agravamento de despesa.

Quanto ao novo plano de trabalhos ajustado apresentado, com conclusão prevista da empreitada para o dia 31 de julho de 2021, a empresa de Fiscalização, “considera a realização destas atividades e seu término ser exequível, salvaguardando situações não previsíveis”.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização, PMT – Coordenação e Gestão de Projetos, Lda., e considerando que o empreiteiro não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual, propõe-se:

1. Que seja concedida nova prorrogação graciosa do prazo de execução de mais 140 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrava em vigor, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro de 2004;

2. Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 140 dias, a data para a conclusão da obra é 31 de julho de 2021.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação graciosa do prazo de execução de mais 140 dias, nos termos propostos, bem como a aprovação do plano de trabalhos ajustado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação graciosa do prazo de execução, bem como o plano de trabalhos ajustado, nos termos propostos.

### **PONTO 30 – DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 03 e 08 de março de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA:**  
Auto de medição n.º 29, no valor de 40.221,94 € + IVA, adjudicada à empresa

Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 699.682,69 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 473.947,75 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA:** Auto de medição n.º 17, no valor de 38.458,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 729.578,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 357.301,42 € + IVA.

**REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1, 2, 3 AUGUSTO MORENO:** Auto de medição n.º 2, no valor de 88.825,20 € + IVA, adjudicada à empresa Termotécnica, Lda., pelo valor de 208.652,40 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 108.779,40 € + IVA.

**TRABALHOS COMPLEMENTARES PARA REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO DA COXA:** Auto de Medição n.º 02, no valor de 2.770,76 € + IVA, adjudicada à empresa Higinio Pinheiro & Irmão, SA., pelo valor de 24.754,03 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 24.754,03 € + IVA.

**REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS:** Auto de medição n.º 23, no valor de 23.588,43 € + IVA, adjudicada à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 616.094,65 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 537.832,05 € + IVA.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL. CONTRATO ADICIONAL. LOTE 2:** Auto de medição n.º 03 L2, no valor de 3.251,54 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 216.716,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 201.080,29 € + IVA.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL:** Auto de medição n.º 22, no valor de 306.820,76 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 2.601.097,67 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

**Lida a presente ata em Reunião realizada no dia doze de abril de dois mil e vinte e um, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---